



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2556/1989

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO DO ART. 7º, DA LEI Nº 1.984 DE 23 DE JUNHO DE 1.983.

Data da Norma

07/12/1989

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.556 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.
=====

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 7º, da Lei nº 1.984 de 23 de Junho de 1.983".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 7º da Lei 1.984 de 23 de Junho de 1.983, que dispõe sobre a construção de muros de fecho, passeios, limpeza de terrenos, institui a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º -

"Parágrafo Único - Os proprietários são obrigados - ainda, em relação aos passeios públicos de seus imóveis:

"a) mantê-los em perfeito estado de conservação, reparando-os quando apresentem qualquer irregularidade;

"b) reconstruí-los quando construídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;

"c) reconstruí-los quando o mau estado de conservação dos mesmos assim o exigir, a critério da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 1.989.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL